



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com diagnóstico de câncer no Município de Marabá – PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá – PA, a presente Lei que visa garantir e proteger os direitos das pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer), assegurando-lhes dignidade, acesso à saúde, assistência social e prioridade nos serviços públicos.

Art. 2º São assegurados às pessoas com diagnóstico de câncer os seguintes direitos:

- I – atendimento prioritário em unidades de saúde, repartições públicas, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais;
- II – acesso gratuito, rápido e integral ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – fornecimento gratuito de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, inclusive os de alto custo, mediante prescrição médica;
- IV – transporte gratuito urbano e intermunicipal para fins de tratamento médico, exames e consultas, mediante comprovação por laudo médico e cadastro prévio na Secretaria Municipal de Saúde;
- V – acompanhamento psicológico e social para o paciente e seus familiares, oferecido pela rede pública de saúde e assistência social;
- VI – isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, quando houver;
- VII – prioridade em programas sociais municipais de habitação, renda e alimentação.

Art.3º A pessoa com câncer poderá ser identificada por meio de **cartão municipal de identificação do paciente oncológico**, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico e documentação pessoal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá deverá manter campanhas permanentes de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer, bem como informar a população sobre os direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com ações educativas, palestras, mutirões de exames preventivos e atividades culturais de apoio aos pacientes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 13 de Junho de 2025

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM



Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com diagnóstico de câncer, residentes no Município de Marabá – PA, um conjunto de direitos fundamentais que garantam o respeito à dignidade humana, o acesso facilitado ao tratamento de saúde, à assistência social e à prioridade nos serviços públicos.

O câncer é uma das doenças que mais afetam a população brasileira, exigindo acompanhamento médico contínuo, medicamentos de alto custo, deslocamentos frequentes para tratamento e um forte suporte emocional. Em muitos casos, além do impacto físico, o paciente enfrenta sérias dificuldades financeiras, sociais e psicológicas. Cabe ao poder público, no exercício de sua responsabilidade social, criar mecanismos legais que garantam amparo efetivo e humanizado a essas pessoas.

A proposta busca alinhar-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da integralidade da saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). Ao garantir o atendimento prioritário, o transporte gratuito para tratamentos, o acesso a medicamentos e o apoio psicológico, o Município estará promovendo políticas públicas inclusivas, solidárias e voltadas para a promoção da qualidade de vida da população.

A criação de um **cartão municipal do paciente oncológico**, prevista no projeto, tem como objetivo facilitar o reconhecimento e a efetivação desses direitos no dia a dia, sem necessidade de repetidas comprovações médicas, agilizando processos burocráticos e promovendo maior respeito ao tempo e à condição do paciente.

A instituição da **Semana Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer**, por sua vez, reforça o papel educativo e preventivo do Município, promovendo campanhas e ações que incentivem o diagnóstico precoce, fundamental para o sucesso do tratamento, além de fomentar uma cultura de empatia e acolhimento em toda a sociedade.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 13 de Junho de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM